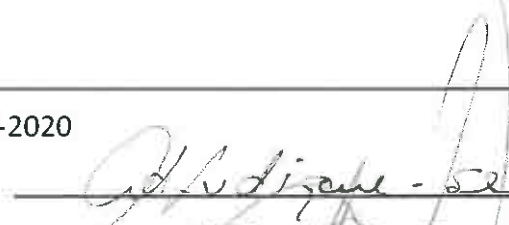


## Ajuste direto

### Procedimento n.º 22/2020

Despacho: 09-09-2020

  
O Presidente da Câmara  
(por competência própria)

  
João Emanuel Silva Câmara

## AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE GRANDE REPARAÇÃO DA 4 VIATURAS LIGEIRAS

**Projecto da Decisão de Adjudicação**

*Setembro 2020*

Por decisão do Presidente do Município de Porto Moniz, por competência própria, mediante despacho de 11 de agosto de 2020, deu-se início a um procedimento de contratação, por ajuste direto, denominado « AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE GRANDE REPARAÇÃO DA 4 VIATURAS LIGEIRAS» – Processo 22/2020 –, de acordo com as especificações do Caderno de Encargos.

Pelo presente Relatório, elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e de acordo com Código de Procedimento Administrativo (CPA), procedemos à análise e avaliação da proposta apresentada.

Refira-se ainda que durante a fase de apresentação de propostas, não foi apresentada lista de erros e omissões do caderno de encargos, pelo concorrente nem foram efetuados esclarecimentos e retificação das peças do procedimento nos termos do artigo 50.º do referido código.

Na sequência do concurso efetuado, foi apresentada proposta pela empresa convidada

O artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua atual redação, o qual se transcreve, refere:

#### *Artigo 125.º*

##### *Adjudicação no caso de apresentação de uma única proposta*

*1 — Quando tenha sido apresentada uma única proposta, compete aos serviços da entidade adjudicante pedir esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projecto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar.*

*2 — No caso previsto no número anterior, não há lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final, podendo, porém, o concorrente ser convidado a melhorar a sua proposta.*

Mesmo não sendo legalmente necessária a redação do relatório preliminar nem do relatório final, ainda assim, procedeu-se à devida verificação da documentação entregue de forma a aferir se o

único concorrente não se encontrava em incumprimento face às exigências estabelecidas no programa de concurso, nomeadamente no que diz respeito à apresentação de documentos, o que motivaria a exclusão da respectiva proposta, nos termos dos artigos 122.º e 146.º do CCP.

Serve, **consequentemente**, a presente informação para apresentar a V Ex.<sup>a</sup> as respectivas conclusões e o projecto de decisão quanto à proposta em análise, conforme a parte final do artigo n.º 1 do artigo 125.º do CCP.

## 1 - ANÁLISE FORMAL E MATERIAL DA PROPOSTA

Procedeu-se então à análise da proposta com base nos documentos que instruíram a “Proposta” conforme descrito nas peças do procedimento em questão.

De acordo com o solicitado no convite enviado, o concorrente apresentou a declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos (CE), estando este elemento conforme.

Quanto aos restantes documentos, **nomeadamente** aqueles que constituem o atributo da proposta, nos termos do n.º 4.2 do ofício-convite, o Concorrente apresentou o documento com o preço proposto para o serviço em causa, e orçamento para discriminado por viatura. No entanto, ao analisar os documentos apresentados, verificou-se incoerência entre o valor global proposto e os valores parciais por viatura. O Concorrente apresentou um documento onde consta que “obriga-se a executar o referido serviço, (...), pela quantia de 22.000,00€ (vinte e dois mil euros)”, no entanto a soma dos orçamentos das 4 viaturas totaliza um valor de 17.496,45€ (dezassete mil, quatrocentos e noventa e seis euros e quarenta e cinco cêntimos), conforme demonstra o quadro infra.

Viatura	N.º orçamento	Valor <input checked="" type="checkbox"/> IVA
34-CH-77	2020/35	3.646,44€
49-AO-00	2020/34	4.000,00€
90-BF-69	2020/33	4.000,00€
81-EG-96	2020/36	5.850,00€
<b>TOTAL</b>		<b>17.496,44€</b>

Diz-nos o artigo 60.º no seu n. 3, do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua atual redação o seguinte: “Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem



sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.”. Como tal, e para efeitos de preço contratual, o valor a considerar desta proposta é o valor da soma dos orçamentos, ou seja, 17.496,44€ (dezassete mil, quatrocentos e noventa e seis euros e quarenta e quatro cêntimos).

N.º de Ordem	Designação do concorrente	Valor Global da Proposta
1	Auto Lombada - Manutenção e Reparação de Automóveis Unipessoal LDA	17.496,44€

Após a análise material da proposta, aferimos que a mesma cumpre materialmente o estipulado no Caderno de Encargos.

## 2 – CONCLUSÃO

Face ao exposto, nos termos do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos, não havendo lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final, propõe-se a V. Ex.<sup>a</sup> a adjudicação da proposta do concorrente “**Auto Lombada - Manutenção e Reparação de Automóveis Unipessoal LDA**”, pelo valor máximo estimado de 17.496,45€ (dezassete mil, quatrocentos e noventa e seis euros e quarenta e cinco cêntimos), conforme previsto no caderno de encargos e restante processo atinente, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Paços do Município de Porto Moniz aos 8 dias do mês de setembro do ano 2020.

A técnica superior

Mónica Fátima Furriel de Sousa